



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 059/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ,
REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO
MUNICIPAL IOKANAAN SANTANA E
MARIA LUZINETE SANTANA - ME.**

O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alta do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado CONTRATANTE e **MARIA LUZINETE SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.151.506/0001-40, com sede na Rua Santa Luzia Nº 140 - Birro – Centro Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sra. Maria Luzinete Santos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 910.304.0 SSP/SE, CPF nº 474.011.175-68, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 14/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o **Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual, na cidade de Aracaju/SE, para atender a demanda de diversas Secretarias deste Município**, conforme disposições do edital do Pregão Presencial n.º 14/2017 e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº 14/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

| U.O: 02028 – Chefia Especial de Gabinete do Prefeito | | | | | | | |
|--|---------------------------------|--|--------|-----------------------------|-----|-------------------|----------------|
| 2080 – Manutenção da Chefia Especial de Gabinete do Prefeito | | | | | | | |
| 3390.30.00.00 – Material de Consumo | | | | | | | |
| FR: 000 | | | | | | | |
| ITEM | REFEIÇÃO | Composição | Medida | Apresentação | Qty | V. Unit. (R\$) | Total (R\$) |
| 01 | Almoço Individual em Aracaju/SE | Feijão | 80 g | Grãos com caldo ou tropeiro | 120 | 24,00 | 2.880,00 |
| | | Farinha | 100 g | Natural ou farofa | | | |
| | | Arroz | 80 g | Branco cozido, refolegado | | | |
| | | Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade | 200 g | Cozida, frita ou assada | | | |
| | | Vegetais variados | 150g | Cozidos/ crus | | | |
| | | Saladas | 50g | Diversas | | | |
| | | Refrigerante ou suco de frutas | 350 ml | Lata ou copo | | | |
| U.O:02033 – Secretaria de Administração e Patrimônio | | | | | | | |
| 2094 – Manutenção da Secretaria de Administração e Patrimônio | | | | | | | |
| 3390.30.00.00 – Material de Consumo | | | | | | | |
| FR: 000 | | | | | | | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

| ITEM | REFEIÇÃO | Composição | Medida | Apresentação | Qty | V. Unit. (R\$) | Total (R\$) |
|------|---------------------------------|--|--------|-----------------------------|-----|----------------|-------------|
| 01 | Almoço Individual Aracaju/SE em | Feijão | 80 g | Grãos com caldo ou tropeiro | 100 | 24,00 | 2.880,00 |
| | | Farinha | 100 g | Natural ou farofa | | | |
| | | Arroz | 80 g | Branco cozido, refolegado | | | |
| | | Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade | 200 g | Cozida, frita ou assada | | | |
| | | Vegetais variados | 150g | Cozidos/ crus | | | |
| | | Saladas | 50g | Diversas | | | |
| | | Refrigerante ou suco de frutas | 350 ml | Lata ou copo | | | |

2014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 050

| ITEM | REFEIÇÃO | Composição | Medida | Apresentação | Qty | V. Unit. (R\$) | Total (R\$) |
|------|---------------------------------|--|--------|-----------------------------|-----|----------------|-------------|
| 01 | Almoço Individual Aracaju/SE em | Feijão | 80 g | Grãos com caldo ou tropeiro | 130 | 24,00 | 2.640,00 |
| | | Farinha | 100 g | Natural ou farofa | | | |
| | | Arroz | 80 g | Branco cozido, refolegado | | | |
| | | Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade | 200 g | Cozida, frita ou assada | | | |
| | | Vegetais variados | 150g | Cozidos/ crus | | | |
| | | Saladas | 50g | Diversas | | | |
| | | | | | | | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

| | | | | | | |
|--|--------------------------------|--------|--------------|--|--|--|
| | Refrigerante ou suco de frutas | 350 ml | Lata ou copo | | | |
|--|--------------------------------|--------|--------------|--|--|--|

U.O:02034 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

2100 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 000

| ITEM | REFEIÇÃO | Composição | Medida | Apresentação | Qtd | V. Unit. (R\$) | Total (R\$) |
|------|---------------------------------|--|--------|-----------------------------|-----|----------------|-------------|
| 01 | Almoço Individual em Aracaju/SE | Feijão | 80 g | Grãos com caldo ou tropeiro | 50 | 24,00 | 1.200,00 |
| | | Farinha | 100 g | Natural ou farofa | | | |
| | | Arroz | 80 g | Branco cozido, refolegado | | | |
| | | Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade | 200 g | Cozida, frita ou assada | | | |
| | | Vegetais variados | 150g | Cozidos/ crus | | | |
| | | Saladas | 50g | Diversas | | | |
| | | Refrigerante ou suco de frutas | 350 ml | Lata ou copo | | | |

VALOR TOTAL R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

O pagamento referente ao Anexo I - termo de referencia - será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

U.O: 02028 – Chefia Especial de Gabinete do Prefeito

2080 – Manutenção da Chefia Especial de Gabinete do Prefeito
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 000

U.O: 02033 – Secretaria de Administração e Patrimônio

2094 – Manutenção da Secretaria de Administração e Patrimônio
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 000

U.O: 02007 - Secretaria Municipal de Educação

2014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 050

U.O: 02034 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

2100 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 000

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

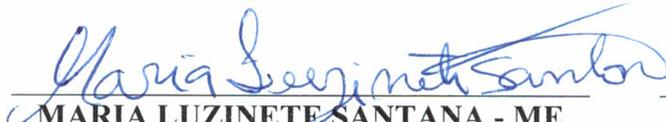
§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - FORO

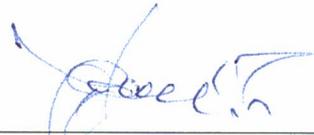
Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ (SE), 24 de Maio de 2017.



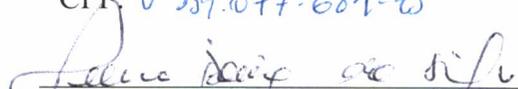
MARIA LUZINETE SANTANA - ME
Contratante



IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 159.077.684-25


CPF: 138.161.365-91